

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 27 / 04 / 2017

Pág. 105 Col. 03

Conferido: Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Finanças

Em 27 / 04 / 2017.
Maria de Fátima Moreira Hugo Zanoni Harbs
RF. 100.749 Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/04/17 às 17h36
RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 03, 05 / 17

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, por
âmbito do § 3º artigo 53 do RI

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue em anexo o texto deste documento e rubricado

vol nº 69273 e data de elaboração nº

56 em 16/04/15

Monte FABIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015:

1º) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da proposição?

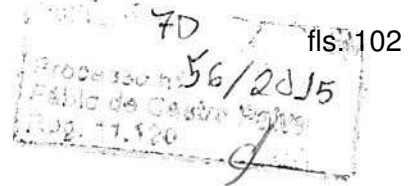
2º) Como o projeto se enquadra nas disposições a respeito dos limites de velocidade nas Marginais que a atual gestão promoveu?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Isaac Felix, em 17/10/17
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em 31/10/2017
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



São Paulo, 1º de novembro de 2017.

Ofício de SGP 12 nº 712/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015**, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que "Dispõe sobre a revogação dos efeitos das Portarias 203 a 206/2015-DSV.GAB, publicadas em 18 de julho de 2015, que reduziram as velocidades nas Marginais Tietê e Pinheiros, no âmbito do Município de São Paulo".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,


MILTON LEITE
Presidente



Ao Senhor
JOÃO DORIA
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br


Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-U



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Segue _____ autuado _____ nesta data documento _____ rubricado _____
e folha _____ de informação nº _____
em _____
SEM EFEITO
SGP-12

SEM EFEITO
SGP-12
Nome _____
Ass. n.º _____
Segue _____ autuado _____
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEM EFEITO



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 104

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de janeiro de 2018

Ofício A. J. L. nº 12/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 712/2017

DOCREC

35/2018



Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que pretende a revogação dos efeitos das Portarias 203 a 206/2015-DSV.Gab, publicadas em 18 de julho de 2015.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JD/jgc
Resp PDL 56-15

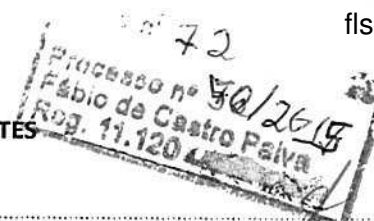
A Comissão de
Finanças, 12/01/18


R. 300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16/01/18 às 13h
RF 1120



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário
Assistência Jurídica



Folha de Informação nº 31

Do Processo nº 2017-0.171.231-4 em 13/12/2017 (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

ANA CRISTINA INADÁ
AGPP - RF 549.149.5.00
DSV - GAB

Assunto : Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015

DSV Gabinete (a/c Sr. José Luiz Nakama)
Sr. Diretor,

CÓPIA

Trata-se de Processo Administrativo autuado em razão de Ofício SGP 12 nº 712/2017 da Câmara Municipal de São Paulo. Em atenção ao solicitado pelo Sr. Chefe de Gabinete – SMT às fls. 30, bem como diante dos quesitos apontados pela Assessora Especial do Gabinete do Prefeito SGM/ATL-CHEFIA, foi o presente encaminhados a esta assessoria para manifestação.

É o breve relato. Passamos a nos manifestar.

O Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 56/2015, de autoria do Vereador Eduardo Tuma (PSDB) tem como objeto a revogação dos efeitos das Portarias nº 203 a 206/2015-DSV.GAB, publicadas em 18 de julho de 2015, as quais, conforme se apresenta na Justificativa do Projeto, teriam reduzido “os limites de velocidade máxima permitida nas vias marginais Tietê e Pinheiros, no âmbito do Município de São Paulo”. Desde a apresentação do PDL, referidas portarias sofreram alteração, conforme disposto abaixo:

- **Portaria nº 203/2015-DSV.GAB**
 - Portaria nº 139/2016-DSV.GAB (revoga a Portaria nº 203/2015-DSV.GAB);
 - Portaria nº 142/2016-DSV.GAB (revoga a Portaria nº 139/2016-DSV.GAB).
- **Portaria nº 204/2015-DSV.GAB**
 - Não sofreu modificações expressas.
- **Portaria nº 205/2015-DSV.GAB**
 - Portaria nº 29/2016-DSV.GAB (revoga a Portaria nº 205/2015-DSV.GAB).
- **Portaria nº 206/2015-DSV.GAB**
 - Portaria nº 449/2015-DSV.GAB (revoga a Portaria nº 206/2015-DSV.GAB).

Deve-se ter presente, contudo, que do ponto de vista técnico a afirmação de que referidas portarias “reduziram os limites de velocidade das marginais Tietê e Pinheiros” é imprecisa. Isso porque, nos termos do art. 24, inciso II, combinado com o art. 61, ambos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o estabelecimento dos limites de velocidade máxima permitida nas vias é realizado pela autoridade de trânsito com circunscrição naquela localidade, sendo determinada pela sinalização existente no local, respeitada a ordem de precedência do art. 89:

Art. 24. - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: [...]

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 61. - A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

Art. 89. - A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:

I - as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;

II - as indicações do semáforo sobre os demais sinais;

III - as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

Sendo assim, é a sinalização local – sobretudo mediante indicações em placas – que fixa os limites de velocidade aplicadas sobre a via e não as Portarias objeto do PDL nº 56/2015 (Portarias nº 203 a 206/2015-DSV.GAB).

Tais normas prestam-se, em realidade, a dar publicidade à relação de códigos e numerações dos medidores de velocidade de tipo fixo, conforme exigência do art. 2º, parágrafo único da Resolução nº 396/2011 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN:

Art. 2º - O medidor de velocidade dotado de dispositivo registrador de imagem deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo: [...]

Parágrafo único. No caso de medidor de velocidade do tipo fixo, a autoridade de trânsito deve dar publicidade à relação de códigos de que trata a alínea “b” e à numeração de que trata a alínea “c”, ambas do inciso II, podendo, para tanto, utilizar-se de seu sítio na internet.

56/2015
12.32

Sendo assim, como consequência, a eventual revogação de referidas Portarias – seja em razão das alterações mencionadas no início, seja em razão da aprovação do PDL nº 56/2015 – não teria a capacidade de modificar, direta ou indiretamente, os limites de velocidade das vias marginais Tietê e Pinheiros.

Feitas essas considerações gerais a respeito do Projeto e das Portarias nº 203 a 206/2015-DSV.GAB, passamos à análise específica dos quesitos apontados pela Assessora Especial do Gabinete do Prefeito SGM/ATL-CHEFIA às fls. 29:

(a) É cabível o Decreto-Legislativo, na espécie, para suspender ato do Poder Executivo, considerando que a medida prevista no art. 14, XIII da Lei Orgânica tem como pressuposto a preservação da competência legislativa da Câmara Municipal, em relação a atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar?

O Decreto Legislativo, em âmbito nacional, é espécie legislativa que decorre de competências normativas exclusivas conferidas ao Poder Legislativo, conforme determina o art. 49 da Constituição Federal de 1988. No Município de São Paulo, por simetria, o instituto tem fundamento nas disposições do art. 14 da Lei Orgânica, bem como no art. 236 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, abaixo transcrito:

Art. 236 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

- I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Como se observa, as hipóteses de cabimento do instituto são bastante amplas, sendo o rol instituído pelo parágrafo único meramente exemplificativo. Sendo assim, foge à competência desta Pasta opinar, em termos gerais, pela adequação formal do Projeto, sobretudo porque sua aprovação implica o desfazimento, por ato do Poder Legislativo, de instrumentos de competência regulamentadora atribuída ao Poder Executivo pelo CTB.

Mesmo assim, deve-se ressaltar, em razão das considerações apresentadas anteriormente, que a revogação das Portarias nº 203 a 206/2015-DSV.GAB não é o ato que, do ponto de vista técnico e jurídico, teria por consequência a alteração dos limites de velocidade nas marginais Tietê e Pinheiros, como salienta o Projeto em suas Justificativas.

Na realidade, como se afirmou, tais limites são definidos por atos da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, os quais são fixados pela sinalização existente no local. São, portanto, as placas – e não as Portarias – os elementos fixadores de referidos limites. As Portarias, como se afirmou, prestaram-se unicamente a tornar pública a relação de códigos e numerações dos medidores de velocidade ali inseridos.

(b) As portarias questionadas se inserem na competência dessa Pasta?

Conforme se verificou, as Portarias em questão tiveram como fundamento exigência constante no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 396/2011 do CONTRAN que determina à autoridade de trânsito o dever de dar publicidade à relação de códigos e numerações dos medidores de velocidade de tipo fixo. Referida norma é, ainda, expressa ao reiterar competência da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via a respeito das tarefas relacionadas à localização, à sinalização, à instalação e à operação de referidos medidores:

Art. 4º - Cabe à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via determinar localização, a sinalização, a instalação e a operação dos medidores de velocidade do tipo fixo.

Ressalta-se que, no âmbito do Município de São Paulo, as atribuições elencadas dentre outros, nos arts. 24 e 61 do CTB, cabem à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, através de seu Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, nos termos do que fixam os arts. 2º e 15 do Decreto Municipal nº 57.867/2017. Portanto, a resposta ao questionamento é afirmativa – as Portarias questionadas se inserem na competência desta Pasta.

(c) Qual a disciplina atual dos limites de velocidade nas Marginais Pinheiros e Tietê, considerando que as Portarias DSV n. 203, 205 e 206 de 2017 foram revogadas

Em Janeiro de 2017 foi instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Marginal Segura, que teve por objeto a readequação dos limites de velocidades na Marginal Tietê e Pinheiros, bem como a introdução de diversas ações para a melhoria no atendimento de emergências, para o aprimoramento na sinalização educativa e de advertência e para a intensificação da operação de trânsito, conforme verifica-se na página do programa na internet: <http://www.cetesp.com.br/consultas/seguranca-e-mobilidade/marginal-segura.aspx> (acesso em 11/12/2017).

Sob o ponto de vista jurídico, o que se pode dizer, em resposta ao quesito apresentado, é que foi o advento de referido programa, especialmente no que toca as ações direcionadas à readequação dos limites de velocidades nas marginais Tietê e Pinheiros, que disciplina a sistemática atual de referidos limites – e não as alterações sofridas pelas Portarias nº. 203, 205 e 206-DSV.GAB. Sugerimos, para dirimir eventuais esclarecimentos a respeito do tema, diligência junto à área técnica responsável.

É o nosso parecer no momento, **salvo melhor juízo.**

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

GUILHERME SARAIVA GRAVA

Assessoria Jurídica - DSV



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV

Processo nº 58740152
Fábio de Castro Paiva
Rég. 11.120

CÓPIA

Folha de Informação nº34.....

Do Processo nº 2017-0.171.231-4

em 13/12/2017 (A)

RENATO ALMADA
AGPP - DSV.GAB

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass: Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a revogação dos efeitos das Portarias 203 a 206/2015 – DSV.GAB, que reduziram as velocidades nas Marginais Tietê e Pinheiros. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

DSV

Senhor Diretor

Trata-se de pedido de manifestação quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a revogação dos efeitos das Portarias 203 a 206/2015 – DSV.GAB, que reduziram as velocidades nas Marginais Tietê e Pinheiros.

O DSV-AJ já se manifestou quanto à impropriedade de se reduzir as velocidades máximas permitidas nas vias públicas através de Decreto Legislativo, já que a regulamentação de velocidade é feita por sinalização local, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e da competência do órgão executivo de trânsito no âmbito de sua circunscrição.

Reforçamos a manifestação do DSV-AJ de que as Portarias em questão foram expedidas para dar publicidade à relação de códigos e numeração dos medidores de velocidade do tipo fixo, conforme exige o art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 396/2011 do CONTRAN, sendo que constaram as velocidades fixadas para cada via apenas como complemento da informação dos equipamentos ali instalados.

Assim, a revogação das Portarias 203 a 206/2015 apenas fará com que o órgão de trânsito fique em desacordo com o estabelecido na Resolução 396/2011 e não terá amparo legal para fixar novas velocidades máximas.

Além disso, os fatores que embasam os estudos técnicos para a fixação de velocidades máximas permitidas estão sempre em evolução em razão da dinâmica das cidades, o que exige constantes adequações das mesmas às novas necessidades.

Assim, além da impropriedade, a figura do Decreto Legislativo engessaria a regulamentação de velocidade máxima permitida, já que impediria o órgão de trânsito de fixar as velocidades adequadas às necessidades de cada local.

13 de dezembro de 2017.

JOSÉ LUIZ NAKAMA

Diretor de Divisão Técnica - DSV



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV

Processo nº 56/15
Folha de Informação nº 35
Reg. 11.120

Folha de Informação nº.....35

Do Processo nº 2017-0.171.231-4

em 13/12/2017 (A)

RENATO ALMAE
AGPP - DSV

CÓPIA

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass: Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a revogação dos efeitos das Portarias 203 a 206/2015 – DSV.GAB, que reduziram as velocidades nas Marginais Tietê e Pinheiros. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

SMT

Senhor Chefe do Gabinete

Diante do parecer do DSV-AJ e DSV-AT, que acolho, somos de parecer desfavorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015.

13 de dezembro de 2017.

EDSON CARAM

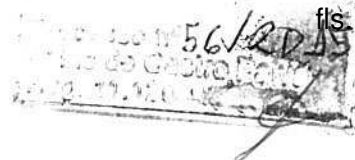
Diretor - DSV

JLN/



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Chefia de Gabinete

CÓPIA



Folha de Informação nº.....36.....
em.....18/12/17.....(A).....

Do Processo nº 2017-0.171.231-4

URGENTE

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2015, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a revogação dos efeitos das Portarias 203 a 206/2015-DSV.GAB, que reduziram as velocidades nas Marginais Tietê e Pinheiros. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

Inf. nº 3353/17

SMT-AJ

Sr. Assessor Chefe
João Batista da Silva

Encaminhado para conhecimento e o que couber.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT

RECEBIDO - SMT. AJ
Data 18/12/17
Horas 16h30
Ass. [assinatura]

arr/exp



CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 37

Do PA nº 2017-0.171.231-4,

em 19.12.2017 (a) 4m

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 056/2015 de iniciativa do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a revogação dos efeitos das Portarias 203 e 206/2015 - DSV.GAB que reduziram as velocidades nas Marginais Tietê e Pinheiros. Pedido de Subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete

João Manoel Scudeler de Barros,

Trata-se de Pedido de Subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 056/2015 de iniciativa do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a revogação dos efeitos das Portarias 203 e 206/2015-DSV.GAB que reduziram as velocidades nas Marginais Tietê e Pinheiros, conforme itens elencados à fl. 29.

As informações requisitadas foram prestadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV às fls. 31/35 do presente processo.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente a V. Sas. para encaminhamento à SGM para prosseguimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017


RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA

Procuradora do Município - SMT/AJ
OAB/SP 163.116

De acordo.


JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município - OAB/SP 128.976
Chefe da Assessoria Jurídica - SMT

REVS

PDL 056/15 Ped Subs PA 2017-0.171.231-4



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

CÓPIA

Processo nº 056/2015
Folha de Informação nº 120
38

Folha de Informação nº.....

Do Processo nº 2017-0.171.231-4

em 19/12/2017 (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

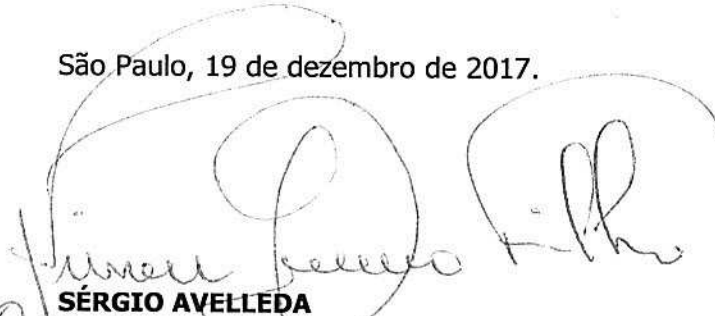
Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 056/2015 de iniciativa do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a revogação dos efeitos das Portarias nºs 203 e 206/2015-DSV.GAB que reduziram as velocidades nas Marginais Tietê e Pinheiros. Pedido de Subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

CASA CIVIL.ATL

Sra. Assessora Especial
June Alberici de Mello

Diante das manifestações da São Paulo Transporte S/A – SPTrans e da Assessoria Jurídica desta Pasta, restituo o presente com as informações requisitadas, para encaminhamento à Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.


SÉRGIO AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT

Irineu Gnecco Filho
Secretário Adjunto
SMT/PMSP

S.O.M.-A.T.L.
28 DEZ 2017
RECEBIDO

SMT/SE
28 DEZ 2017
RECEBIDO HOJE

